



## PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

*“Altera a Lei Complementar nº 77, de 22 de abril de 2024, que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos de Quirinópolis.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 77, de 22 de abril de 2024, que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos de Quirinópolis para adequar os dispositivos que menciona em decorrência de vetos ao projeto de lei complementar original.

**Art. 2º.** A Lei Complementar nº 77, de 22 de abril de 2024, passa a vigorar acrescida dos artigos 88, 90, 91 e 92 com a redação dada por esta Lei Complementar na forma descrita a seguir:

**“Art. 88-A.** O adicional de incentivo à profissionalização será devido em razão de formação escolar do servidor efetivo.

**§ 1º.** Entende-se por formação escolar para efeito do disposto neste artigo, a conclusão cursos de formação relacionados com a área de atuação do cargo do servidor ou no laudo de readaptação.

**§ 2º.** Serão considerados os diplomas de curso de nível superior em área relacionada com as atribuições do cargo do servidor.

**§ 3º.** A concessão do adicional de incentivo à profissionalização obedecerá a um intervalo mínimo de 03 (três) anos entre um e outro.

**Telefones:** 64 3615-9100

**E-mail:** [sic@quirinopolis.go.gov.br](mailto:sic@quirinopolis.go.gov.br)

Praça dos Três Poderes nº 88 – Centro, Quirinópolis – Goiás – CEP: 75860-000



## PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

**Art. 89-A.** O adicional de incentivo à profissionalização será calculado sobre o vencimento base do servidor na referência em que se encontrar.

I - 5% (cinco por cento), para conclusão do ensino médio;

II - 15% (quinze por cento), para conclusão de graduação, na área de sua atuação do cargo;

§ 1º. Os percentuais constantes dos incisos I e II do *caput*, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 2º. O adicional de incentivo à profissionalização incorpora-se à remuneração do servidor, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

**Art. 90-A.** Não será concedido o adicional de incentivo à profissionalização aos servidores:

I - em desvio de função ou aos readaptados que não estejam exercendo as atribuições constantes do laudo de readaptação.

II - que estejam de licença para mandato eletivo ou para tratar de interesse particular, bem como esteja afastado com ou sem remuneração ou esteja cumprindo pena disciplinar.

**Art. 91-A.** A concessão do adicional de incentivo à profissionalização deverá ser precedida por solicitação formal do servidor, autuada em processo administrativo próprio, com a seguinte documentação comprobatória:

I - diplomas de formação escolar nas modalidades presencial, à distância ou on-line, deverão conter nome do servidor, carga horária, conteúdo programático, frequência e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina ou global, nome da instituição e período de sua realização;

**Telefones:** 64 3615-9100

**E-mail:** [sic@quirinopolis.go.gov.br](mailto:sic@quirinopolis.go.gov.br)



## PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

II - laudo de readaptação, quando for o caso.

§ 1º. As cópias dos diplomas deverão ser autenticadas em cartório ou pelo próprio servidor da área de recursos humanos da Prefeitura de Quirinópolis, responsável pela devida conferência, à vista do original.

§ 2º. Na falta das especificações citadas no inciso I do *caput*, o diploma deverá ser acompanhado de declaração complementar, expedida pela entidade formadora, contendo os referidos dados.

**Art. 92-A.** O adicional de incentivo à profissionalização será concedido por ato do Prefeito Municipal, mediante prévio parecer jurídico quanto ao atendimento dos requisitos previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º. O adicional de incentivo à profissionalização será concedido a partir da data do protocolo do requerimento do servidor.

§ 2º. O adicional de incentivo à profissionalização não será concedido para cursos concluídos anteriormente a data da posse do servidor.”

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de abril 2024.

**ANDERSON DE PAULA SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES**

Secretário da Administração

**Telefones:** 64 3615-9100

**E-mail:** [sic@quirinopolis.go.gov.br](mailto:sic@quirinopolis.go.gov.br)

Praça dos Três Poderes nº 88 – Centro, Quirinópolis – Goiás – CEP: 75860-000



## PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

### JUSTIFICATIVA DESTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
Fernando Mendes Novaes  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com elevado apreço que vimos à presença de V. Ex<sup>a</sup>. com a finalidade de enviar, para análise e devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração no *Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos de Quirinópolis, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 22 de abril de 2024.*

A alteração proposta visa a adequação do projeto aprovado ao projeto original em face dos vetos que o Poder Executivo teve que fazer no Anteprojeto encaminhado à sanção por esta Casa, em face do seu alto impacto nas contas da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Entretanto, em face do veto aos artigos 88 a 92 ter sido total, os servidores ficaram impossibilitados de receber o merecido benefício do adicional de incentivo à profissionalização, que é pago em razão de formação escolar do servidor efetivo.

A correção proposta no Projeto de Lei Complementar que ora encaminho à apreciação desta Augusta Casa de Leis, atende a uma demanda justa dos servidores administrativos para que continuem a receber o referido adicional.

Cabe ressaltar que o impacto orçamentário e financeiro da aplicação deste Estatuto, foi refletido no cálculo demonstrado no Projeto de Lei do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos de Quirinópolis já aprovado por esta Casa e convertido na Lei nº 3.588, de 22 de abril de 2024.

Com essas razões e caso Vossa Excelência as acolha, proponho que o projeto seja apreciado, na forma da minuta a este anexada, em regime de urgência, dada a importância e premência que a matéria requer.

Respeitosamente,

**Anderson de Paula Silva**  
Prefeito Municipal

Telefones: 64 3615-9100

E-mail: [sic@quirinopolis.go.gov.br](mailto:sic@quirinopolis.go.gov.br)

Praça dos Três Poderes nº 88 – Centro, Quirinópolis – Goiás – CEP: 75860-000